



LEI Nº 390 / 2018

DE, 20 DE JUNHO DE 2018

**ESTABELECE O ÍNDICE A SER APLICADO NA REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DO ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido em 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento) o índice a ser aplicado para a revisão anual dos servidores municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas no presente exercício, nos moldes do que estabelece o art. 54 da Lei Municipal nº 420/2011, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 433/2012.

**Parágrafo único.** O referido índice foi obtido pelo resultado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido da taxa de crescimento real do PIB (Produto Interno Bruto) 2016/2017, conforme estabelece o art. 54 da Lei Municipal nº 420/2011, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 433/2012.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati